REQUERIMENTO № DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA - RIF DA EMPRESA C. MARCELINO DE SOUZA SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA (CNPJ 23.343.220/0001-13) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para desvelar as entranhas de um esquema criminoso que, por anos, operou com alarmante desenvoltura e método predatório, drenando recursos bilionários dos cofres da Previdência Social e lesando milhões de aposentados e pensionistas. A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal em colaboração com a Controladoria-Geral da União, expôs uma arquitetura de fraude sofisticada, que se valeu de uma inaceitável falha estrutural e omissão fiscalizatória para promover



descontos associativos indevidos. A escala do prejuízo, estimada em mais de R\$ 6,3 bilhões, não apenas evidencia a magnitude do ilícito, mas também impõe a esta CPMI o dever inarredável de investigar, com rigor absoluto, todas as pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, possam ter atuado como engrenagens ou beneficiárias deste arranjo delituoso.

Nesse nefasto contexto, emerge o nome da empresa C. Marcelino de Souza Santos Serviços de Locações Ltda. A sua vinculação aos fatos investigados transcende a mera coincidência, revelando indícios robustos de sua inserção em uma teia de relações suspeitas. A empresa não apenas é controlada por Cícero Marcelino de Souza Santos, indivíduo diretamente ligado a outras pessoas e companhias investigadas na "Operação Sem Desconto", como também compartilha o mesmo endereço físico com um conglomerado de outras entidades sob escrutínio. Essa promiscuidade empresarial, sediada em um mesmo local no Recanto das Emas/DF, configura um padrão clássico de utilização de estruturas corporativas para ofuscar a trilha de recursos e diluir responsabilidades, tática frequentemente empregada em esquemas de lavagem de capitais e corrupção sistêmica. Ignorar tais conexões seria uma demonstração de inaceitável ingenuidade ou deliberada negligência por parte deste colegiado.

Diante de um quadro fático de tamanha gravidade, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da referida empresa ao COAF não é uma medida acessória, mas sim um imperativo investigativo inadiável e central para o sucesso dos trabalhos desta Comissão. A análise das movimentações financeiras, das transações atípicas e dos fluxos de capitais é o único instrumento capaz de perfurar o véu corporativo e revelar se a C. Marcelino de Souza Santos Serviços de Locações Ltda funcionou como mera expectadora ou como um nó estratégico na rede de drenagem de recursos públicos. É preciso seguir o dinheiro para entender a dinâmica da fraude, e o RIF é a ferramenta por excelência para essa finalidade. A omissão em requisitar e analisar tal documento representaria uma lacuna imperdoável na investigação, sinalizando uma tolerância tácita com a complexa



engenharia financeira que permitiu o vilipêndio sistemático dos direitos dos mais vulneráveis.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA C. MARCELINO DE SOUZA SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA (CNPJ 23.343.220/0001-13) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de

Senador Izalci Lucas (PL - DF) Senador

